



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CNPJ: 13.811.476/0001-54**

**PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
08/2020 DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa A3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 13.773.885/0001-03, sediada na Travessa Bartholomeu de Gusmão, Ed. Norma, n. 86, Rio Vermelho, Salvador/BA, querendo em apertada síntese, que esta Municipalidade dê provimento ao Recurso para reformar a decisão que desclassificou a amostra e para reformar a decisão que declarou fracassada a licitação.

Inicialmente, deve-se expor que diante do fato de ter sido revogada a licitação, não existe mais razão para discutir se a amostra atende ou não os requisitos estabelecidos no edital, haja vista que não há mais interesse no prosseguimento do certame.

No entanto, apenas para não restar dúvida quanto ao questionamento sobre a amostra, deve-se mencionar que a Comissão de análise detectou que o produto não atendeu aos requisitos estabelecidos no anexo I do termo de referência do edital republicado em 02 de setembro de 2020 quanto às medidas da estrutura, do assento, do encosto e do apoio de braços. E mesmo que se considerasse o primeiro edital, ainda assim, estaria fora dos padrões, vez que o encosto não atende a espessura mínima de 60mm em alguns pontos, principalmente no centro e nas bordas superiores.

As alegações da impugnante não possuem fundamentos capazes de modificar a decisão da comissão, vez que estão fora dos padrões fixados no edital do certame. Ademais, com a revogação da licitação, conforme justificado no procedimento administrativo, esvaziou-se o objeto do Recurso.

Assim, julgo improcedente o Recurso apresentado pela empresa A3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n. 13.773.885/0001-03, pelas razões acima expostas.

Caetité, 27 de novembro de 2020.

Suzete Izabel Pereira
Pregoeira Municipal